



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 16 de abril de 2012 - Nº 512 - Divulgado em 13/04/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação.....</i>	<i>1</i>
<i>Ata de Registro de Preços.....</i>	<i>1</i>
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Complementação de Instrução.....</i>	<i>1</i>
<i>Intimação para Defesa.....</i>	<i>1</i>
<i>Extrato de Decisão.....</i>	<i>2</i>
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão.....</i>	<i>2</i>
<i>Citação para Defesa por Edital.....</i>	<i>3</i>
<i>Errata.....</i>	<i>3</i>
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão.....</i>	<i>3</i>
<i>Citação para Defesa por Edital.....</i>	<i>3</i>
<i>Intimação para Defesa.....</i>	<i>3</i>
<i>Extrato de Decisão.....</i>	<i>3</i>
<i>Ata da Sessão.....</i>	<i>5</i>
<i>Errata.....</i>	<i>8</i>

EMPRESA REGISTRADA: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 00.448.994/0001-03
ENDEREÇO: Av. Epitácio Pessoa, 1251, Loja 02 e 03, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	Perc.	Valor Est.	Valor Estimado com desconto
01	Prestação de serviço de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, necessárias ao deslocamento dos membros e servidores do TCE-PB	4,5%	100.000,00	95.500,00
TOTAL			R\$ 95.500,00	

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

Processo TC nº 02178/12. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 111/11, através de seu Presidente, torna público o resultado da licitação modalidade convite nº 002/2012, tipo menor preço por item, objeto contratação aquisição de Fardamentos, com recursos próprios, que se sagrou vencedora a Licitante: MD DISTRIBUIDORA LTDA., da seguinte forma: item 02 – no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), item 03 – no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), item 04 – no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) e item 28 – no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os demais itens, em número de 33, foram declarados desertos, em conformidade com o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93. João Pessoa, 13 de abril de 2012. Presidente da CPL.

Ata de Registro de Preços

ARP 01/2012

Pregão 01/2012

Processo TC 01459/12

Tribunal de Contas do Estado

Classic Viagens e Turismo Ltda.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Complementação de Instrução

Processo: [03789/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Prazo: 10 dias

Nota: Para complementar o Recurso de Revisão devido a ausência de assinatura da Advogada na referida peça.

Intimação para Defesa

Processo: [05036/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); MÁRIO ROMERO CORREIA CAVALCANTE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria de fls. 53/61.



Processo: [03648/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MÁRIO ROMERO CORREIA CAVALCANTE, Interessado(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria, fls. 31/39.

Processo: [11524/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: ALISSON DIAS DE SOUZA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar necessário instrumento procuratório.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00242/12

Sessão: 1886 - 11/04/2012

Processo: [05085/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GILSON GONÇALVES DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como responsável o Presidente Gilson Gonçalves de Lima, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00230/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [02761/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA, Gestor(a); JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, Gestor(a); RAINERE LEITE DÓIA, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02761/11, que trata da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Medeiros Lima, relativa ao exercício financeiro de 2010, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi, sob a presidência do Sr. Francisco de Medeiros Lima, relativas ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; 2. imputar débito ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Sr. Francisco de Medeiros Lima, no valor de R\$ 9.600,00, referente ao excesso de subsídio por ele recebido no exercício de 2010, concedendo-lhe o parcelamento deste débito em 08 (oito) meses, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, devendo os recolhimentos serem feitos ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual, fazendo prova desses recolhimentos ao Tribunal, sob pena de antecipação do débito não recolhido, além de reconsideração do julgamento das contas nos termos do Regimento Interno; 3. recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos limites fixados para o pagamento dos seus subsídios. Presente ao julgamento a Exma. Sra.

Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de abril de 2012

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2482 - 07/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [00060/04](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Gestor(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02888/07](#) (Doc. [02293/11](#))

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2006

Intimados: RAIMUNDO RALDIERE DANTAS, Responsável.

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04165/03](#) (Doc. [18444/07](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2003

Intimados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Responsável.

Sessão: 2477 - 03/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05314/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: CLIDENOR JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06040/07](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2000

Intimados: MARIA DO ROSÁRIO NÓBREGA DE ARAÚJO, Responsável; ANALICE MARIA DE MEDEIROS NÓBREGA, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Interessado(a); OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Interessado(a); FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); MARIA ÍRIS CRUZ, Interessado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07591/06](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO CRISÓSTOMO NUNES, Responsável; ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01783/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Responsável; GILMARA LEANDRO NETA GOMES, Interessado(a); FRANCISCO LIMA DE CARVALHO, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07236/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010



Intimados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Gestor(a).

Sessão: 2482 - 07/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [00743/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2477 - 03/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [08058/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); RENATO M. LEITE, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02973/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: LUZIA CRISTINA DE FARIAS BEZERRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03566/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09997/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/04/2012:

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [08675/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01906/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07998/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Gestor(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04315/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10812/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05703/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03771/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00534/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [07437/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Gestor(a); LAÉCIO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07437/09, que trata da denúncia formulada pelo Vereador Sr. Laércio Vieira de Figueiredo, contra o Prefeito Municipal de Santa Inês, Sr. Adjerfferson Kleber Vieira Diniz, sobre suposta ocorrência de fraude no pagamento de serviço de perfuração poços tubulares em diversas comunidades do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR improcedente a presente denúncia; 2) ENCAMINHAR cópia dos autos à SECEX/PB, por envolver, em sua maioria, recursos federais; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00534/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [08575/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, acompanhando a proposta de decisão do Relator, nesta sessão de julgamento, em CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 00809/2011, JULGAR REGULAR os custos da referida obra e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00527/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [02434/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSEFA ODILON TRAJANO, Interessado(a); MARIA ELZA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida às Sras. Maria Elza Soares e Josefa Odilon Trajano, respectivamente ex-esposa e viúva do servidor falecido Edson Vitorino Nepomuceno, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAIS os atos de pensão, concedendo-lhes os competentes registros; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00094/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [07429/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, sob pena de multa pessoal, para apresentar o detalhamento das notas das disciplinas das provas objetivas dos candidatos aprovados no concurso realizado pela editalidade, uma vez que a documentação suscitada é indispensável para apuração da regularidade da classificação dos candidatos empatados na nota final.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00087/12

Sessão: 2621 - 20/03/2012

Processo: [08796/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 08796/11, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º- Determinar o arquivamento dos autos deste processo. Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00526/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [08875/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); GIBRAN MOTTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08875/11 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, nº 163/10, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando formar o sistema de REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de vale refeição, destinado a Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 163/10; 2) RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que encaminhe a este Tribunal, para juntada aos presentes autos, os contratos e suas publicações, assim que sejam formalizados; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00520/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [14845/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DO REGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2011 e do Contrato s/n, dela decorrente, procedidos pela

Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de um calçadão no Centro de Queimadas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00521/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [00155/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 29/2011 e do Contrato nº 43/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Exmo. Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando serviços de exames radiodiagnósticos em raio X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e endoscopia digestiva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00533/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [00225/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00225/12 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Pilões/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados conforme quadros abaixo: Cargo: Professor do Ensino Infantil e Fundamental – I Fase Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Mirian Raquel Beserra da Silva 1º 022/2012 648 02 Josivaldo Albuquerque de Lira 2º 021/2012 647 03 Daniele Correia de Amorin Silva 3º 024/2012 650 Cargo: Professor do Ensino Infantil e Fundamental – II Fase Item Nome Disciplina Classificação Portaria Fls. 01 Renato Francisco de Assis Duarte Formação Humana 1º 040/2012 655 02 Francisco Pina Cassiano Geografia 1º 023/2012 649 03 Severino Maria do Nascimento Júnior Inglês 1º 028/2012 654 04 Raniela Alves Targino Matemática 1º 025/2012 651 Cargo: Psicólogo Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Cybelle Uchoa Pontes de Melo 1º 026/2012 652 Cargo: Nutricionista Item Nome Classificação Portaria Fls. 01 Janalyne de Carvalho Moreira Soares 1º 027/2012 653 2) Determine realização de diligência in loco para apurar a regularidade do quadro de pessoal daquela municipalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00531/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [00358/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Píripituba, seguida do Contrato nº 01/2012 dela decorrente, objetivando a execução de serviços na construção de uma Unidade Básica de Saúde - porte I, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00530/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [01029/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 25/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Belém, seguida do Contrato n.º 03/2012 dela decorrente, objetivando a execução da obra de recuperação e ampliação do prédio onde funciona o PETI e recuperação e pintura do anexo da merenda e Posto de Saúde – PSF do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00529/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [02381/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Riachão, seguida do Contrato n.º 08/2012 dela decorrente, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde – UBEF e Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Riachão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2617 - Ordinária - Realizada em 14/02/2012

Texto da Ata: Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, a representante do Ministério Público comunicou que não estará presente na próxima sessão, uma vez que entrará de férias por um período de quinze dias, logo após o carnaval. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou a palavra a fim de dar ciência à Câmara acerca do processo do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2009, (Processo 10127/11 – Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa), julgado na sessão do dia 07 do mês corrente, no qual fez questionamentos e ressaltou a divergência entre o valor empenhado pelo Fundo Municipal (R\$ 33.000.000,00) no tocante aos gastos com servidores temporários, comissionados e efetivos e o efetivamente assentado na folha de pagamento (R\$ 700.000.000,00). Comunicou, ainda, que levou o ocorrido ao Presidente desta Corte o qual solicitou que o caso fosse levado ao Tribunal Pleno a fim de ser realizada uma Auditoria em todos os municípios. Entretanto, o Presidente desta Câmara, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, salientou que se tal problema foi detectado em determinado município, desta forma, apenas o município em questão deveria ser, de pronto, pesquisado. Foram retirados de pauta os Processos TC N.ºs 06981/08, 11271/09 e 11273/09 – Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foram adiados para

a próxima sessão os Processos TC N.ºs 00205/12 e 11400/09 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo Iniciando a pauta de julgamento, na Classe “O”.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao Processo TC N.º 10366/09 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado para compor o quorum, para este processo, o Conselheiro Umberto Silveira Porto. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer constante nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 123/2010; JULGAR LEGAIS os atos de nomeação relacionados no relatório da Auditoria, concedendo-lhes os competentes registros, recomendando-se ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, que evite contratar servidores em detrimento daqueles aprovados em concurso público, tomando as providências no sentido de restabelecer a legalidade no seu quadro de pessoal. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC N.º 04843/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial nada acrescentou à manifestação já exarada nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Licitação, na modalidade Carta Convite N.º 06/2009, do tipo menor preço; APLICAR MULTA ao Sr. Manoel Alves Neto no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo-lhe a recomendação no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e demais diplomas legais concernentes à matéria. Na Classe “O”.2 – DIVERSOS – OUTROS. – Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foram submetidos à apreciação os Processos TC N.ºs. 06981/08 e 11271/09. Finalizados os relatórios, foi concedida a palavra ao Sr. Pedro Freire de Sousa Filho, CRA/PB N.º 3521 que, oportunamente, requereu, em face da inexistência do dolo, da má-fé e do prejuízo ao erário, a relevação das falhas formais e a aprovação das contas da Secretaria de Finanças de Campina Grande dos exercícios de 2006 e 2008. A ilustre Procuradora se pronunciou nos seguintes termos: “Não obstante as alegações da ilustre defesa, não vislumbro, nessa oportunidade, o advento de elementos comprobatórios novos a justificar novo pronunciamento ministerial, razão pela qual, ratifico o parecer constante nos autos à luz dos elementos que os compõem”. O Relator, tendo em vista a preliminar suscitada pela defesa no que tange aos novos documentos apresentados, recebeu, excepcionalmente, a documentação, retirando-se os processos de pauta a fim de encaminhá-los à Auditoria para realizar o reexame das matérias. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC N.º 04805/07. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, à luz do que fora relatado, pela regularidade do contrato em apreço. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato N.º 053/2007, decorrente da licitação na modalidade Concorrência N.º 002/2007, do tipo menor preço, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. Foi julgado o Processo TC N.º 01509/08. Findo o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público junto a este Tribunal nada acrescentou à manifestação já exarada nos respectivos autos. Apurados os votos, os membros integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação, na modalidade Carta Convite (N.º 06/2006), realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, arquivando-se os autos do presente processo. Foi analisado o Processo TC N.º 01510/08. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a licitação, na modalidade Tomada de Preços (N.º 04/2006), realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, arquivando-se os autos do presente processo. Foi julgado o Processo TC N.º 03611/08. Concluso o



relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial firmou entendimento oral pela regularidade dos termos aditivos em causa. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nºs 04, 05, 06 e 07 ao contrato nº 055/2008, recomendando-se o acompanhamento da obra até a sua conclusão. Foi examinado o Processo TC Nº 10062/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento em causa. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2011, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi discutido o Processo TC Nº 11629/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Itamar Mangueira de Sousa, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade ao fim do qual deverão retornar os autos ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 07664/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR IRREGULAR o procedimento de licitação em apreço; APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal, Sr. Jurandy Araújo da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro nos termos da art. 56, II, da LOTCE-LC 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada; e, RECOMENDAR ao gestor do Município de Vista Serrana, no sentido de estrita observância às normas regedoras da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constadas. Foi discutido o Processo TC Nº 10243/11. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela regularidade do procedimento em causa. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento de licitação, com arquivamento do processo. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foi julgado o Processo TC Nº 00212/12. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, à luz do que fora relatado, pela concessão de prazo à autoridade competente para fins de envio, a esta Egrégia Corte, dos contratos reclamados pela ilustre Auditoria. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de trinta (30) dias para que o Secretário de Administração de Campina Grande, Sr. Constantino Soares Souto, encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram discutidos os Processos TC Nºs. 01668/09, 14090/11, 14989/11, 00144/12, 00145/12 e 00147/12. Após os relatórios, não havendo interessados, a representante do Parquet Especial, tendo em vista não constatar quaisquer falhas nos procedimentos licitatórios em apreço, opinou pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos de licitação, determinando-se o arquivamento dos processos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram examinados os Processos TC Nºs. 10167/11 e 10169/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 14919/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade do ato e deferimento

do competente registro. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, deferindo-lhe o competente registro, determinando-se o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foi analisado o Processo TC Nº 14834/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, conforme o voto do Relator, CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 08266/08. Após o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Excelentíssimo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, o ato que torna sem efeito a Portaria nº 535/2005; e FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Exmo. Sr. Alexandre Urquiza, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa, o ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Srª Maria de Oliveira Pereira. Foram analisados os Processos TC Nºs. 12131/09 e 02144/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a douta representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi discutido o Processo TC Nº 02345/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora, em parecer oral, opinou pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, DESCONTITUIR o Acórdão AC2-TC 749/2009; CONCEDER REGISTRO ao ato de revisão da aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "J" – CONTAS DE RESPONSABILIDADE POR ADIANTAMENTO. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 00767/11. Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do adiantamento; CONCEDER a competente provisão de quitação em favor do responsável; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC 00449/92. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito do Município de Campina Grande, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para informar a este Tribunal, sob pena de multa, por descumprimento de decisão, o atual estágio da Ação de Adjudicação impetrada pela Prefeitura contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, encaminhando cópia de eventual decisão judicial e a comprovação da transferência do imóvel. Na Classe "O".1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 07829/08. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações examinadas; APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Eugênio Pacelli de Lima, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada; ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa e de glosa da despesa irregular, devendo comprovar a este Tribunal as medidas determinadas, juntamente quando da apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2011; RECOMENDAR à Administração



Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais; e, ENCAMINHAR cópia deste Acórdão à DIAFI para verificar o efetivo cumprimento da decisão contida na alínea "c", quando da análise da prestação de contas de 2011. Foi examinado o Processo TC Nº 06278/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas opinou pela concessão de prazo conforme manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. José Ivaldo de Moraes, Prefeito Municipal de Várzea, para envio das portarias de nomeação e dos demais documentos necessários para a análise do processo seletivo em apreço, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foi examinado o Processo TC Nº 13809/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas ratificou os termos da manifestação da Auditoria. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 04032/09. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou pelo arquivamento dos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, TORNAR SEM EFEITO a Resolução RC2 TC 190/2010, que assinou prazo ao ex-gestor para apresentação de justificativas; DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto, vez que o aludido concurso foi anulado pela autoridade responsável, seguindo orientação do Ministério Público Estadual, que constatou a ilegalidade do certame ao apurar fatos levados ao seu conhecimento; e COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público do Estado. Foi discutido o Processo TC Nº 04904/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR IRREGULARES as contratações celebradas por excepcional interesse, em razão da perpetuidade constatada pela Auditoria na ocasião do cotejo com a folha de pessoal de novembro de 2010; CONSIDERAR REGULARES os demais contratos; e ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS ao atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor Edvan Pereira Leite, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa em suas contas, a comprovação das medidas adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade. Foi examinado o Processo TC Nº 06543/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de admissão em apreço e concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité e, CONCEDER registro aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo I, parte integrante do Acórdão. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 01639/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de admissão em apreço e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonadamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação dos servidores relacionados no relatório da Auditoria às fls. 753/754, determinando-se o arquivamento do processo. Foi discutido o Processo TC Nº 05140/10. Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de admissão em apreço e concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o Concurso Público realizado pelo Município de Dona Inês/PB, no exercício de 2010; e, CONCEDER os competentes registros aos atos de nomeação dos servidores relacionados no relatório da Auditoria de fls. 1182, determinando-se o arquivamento

dos autos. Foi analisado o Processo TC Nº 09381/97. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público Especial opinou pela declaração de cumprimento da decisão em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, de acordo com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 730/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Na Classe "O" 2 – DIVERSOS –OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o Processo TC Nº 06655/05. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade das despesas com a obra em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº 04431/08. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou o pronunciamento. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório; REMETER cópias da presente decisão ao Tribunal de Contas da União – TCU para as providências pertinentes à sua competência com relação às obras que estão sendo executadas, tendo em vista que os recursos utilizados são predominantemente federais mediante convênio 830435/2007, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Foi analisado o Processo TC Nº 08528/08. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação constante nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Secretário, Senhor Efraim de Araújo Moraes, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, ao fim do qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foi discutido o Processo TC Nº 11882/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela concessão de prazo à autoridade competente para remeter a documentação reclamada pela ilustre Auditoria. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges para que encaminhe os esclarecimentos necessários sobre os fatos apurados pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 09645/96. Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral, à luz da conclusão da comissão de sindicância, repisada pela ilustre Auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos presentes autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram redistribuídos 04 (quatro) processos. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 28 de fevereiro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO	NOMINANDO	DINIZ	FILHO	Conselheiro
ANTÔNIO	DA	COSTA	Conselheiro	MARCOS Substituto
CLÁUDIO	SILVA	SANTOS		ANTÔNIO Auditor
MAMEDE	SANTIAGO	MELO	Auditor	OSCAR Fui Presente:
SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA				Representante do Ministério Público junto ao TCE

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/04/2012:

Sessão: 2625 - 17/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02247/05](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a); JOSÉ ALVES FORMIGA, Gestor(a); PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).
